

**Processo nº** 4820/2016 - TCE/MA

**Natureza:** Prestação de Contas Anual de Governo

**Exercício financeiro:** 2015

**Entidade:** Município de Presidente Juscelino/MA

**Responsável:** Afonso Celso Alves Teixeira (Prefeito), CPF nº 178.979.713-68, Endereço: Rua Rio Branco, nº 22, Recanto dos Nobres, Alto do Calhau, São Luís/MA, CEP nº 65.074.267

**Procurador constituído:** não há

**Ministério Público de Contas:** Procurador Douglas Paulo da Silva

**Relator:** Conselheiro Álvaro César de França Ferreira

Prestação de Contas Anual de Governo do Município de Presidente Juscelino /MA, exercício financeiro de 2015, de responsabilidade do Senhor Afonso Celso Alves Teixeira. Parecer prévio pela desaprovação das contas em desacordo com o Ministério Público de Contas.

PARECER PRÉVIO PL-TCE Nº. 150/2021

O Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, no uso da competência que lhe conferem o art. 172, inciso I, da Constituição Estadual, o art. 1º, inciso I, da Lei nº 8.258, de 6 de junho de 2005 (Lei Orgânica do TCE/MA), e o art. 1º, inciso I, do Regimento Interno, **DECIDEM**, por unanimidade, em sessão ordinária do pleno, nos termos do relatório e voto do Relator, em desacordando com o Parecer nº 283/2021 do Ministério Público de Contas - MPC em:

**I – Emitir** Parecer Prévio pela desaprovação das contas do ordenador de despesas da Prestação de Contas Anual de Governo de Presidente Juscelino/MA, exercício financeiro de 2015, o Senhor Afonso Celso Alves Teixeira, nos termos do art. 172, inciso I, da Constituição do Estado do Maranhão, art. 1º, inc. I e art. 8º, § 3º inciso III, da Lei nº 8.258/2005 desta Corte de Contas, em face da ocorrência abaixo especificada:

**1) Limites Legais dos Gastos** (despesa total de pessoas x receita corrente líquida): a partir da análise dos valores apurados, identificou-se que, no exercício em exame, o município aplicou 68,17% do 'TOTAL' da Receita Corrente Líquida em despesas com pessoal, descumprindo a norma contida no art. 20, III, alínea b, da Lei Complementar 101/2000. (Item II 1.1- Relatório de Instrução nº 5.510/2017 - UTCEX 03/SUCEX 11).

Receita Corrente Líquida (apurada pelo TCE) = R\$ 24.081.038,73

Despesa de Pessoal EXECUTIVO – Limite Legal – 54% da RC = R\$ 13.003.760,91

Percentual e Valor Apurados 68,17% = R\$ 16.416.924,18

Diferença a maior = R\$ 3.413.163,27

**II - Enviar** à Procuradoria Geral de Justiça, em cinco dias após o trânsito em julgado, uma via deste Parecer Prévio acompanhado da documentação necessária ao ajuizamento de eventual ação judicial.

**III - Enviar** à Câmara dos Vereadores de Presidente Juscelino/MA, em cinco dias após o trânsito em julgado, este Parecer Prévio acompanhado do respectivo processo de contas e do Balanço Geral do Município de Presidente Juscelino/MA, integrado pela documentação constante do Anexo I, Módulos I e II da Instrução Normativa do TCE/MA nº 009/2005, de 2 de fevereiro de 2005.

Presentes à sessão os Conselheiros Raimundo Nonato de Carvalho Lago Júnior (Presidente), Raimundo Oliveira Filho, Álvaro César de França Ferreira (Relator), João Jorge Jinkings Pavão, Edmar Serra Cutrim, José de Ribamar Caldas Furtado e Joaquim Washington Luiz de Oliveira, os Conselheiros-Substitutos Antonio Blecaute Costa Barbosa, Melquizedeque Nava Neto e Osmário Freire Guimarães e o Procurador Jairo Cavalcanti Vieira, membro do Ministério Público de Contas.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 26 de Maio de 2021.

Conselheiro **Raimundo Nonato de Carvalho Lago Júnior**

Presidente

Conselheiro **Álvaro César de França Ferreira**

Relator

**Jairo Cavalcanti Vieira**

Procurador de Contas

Assinado eletronicamente por:

Álvaro César de França Ferreira

Relator

8ae362ee48af72a8fe7f1641adbb4af7

Raimundo Nonato de Carvalho Lago Júnior

Presidente

9dbd88cfe0080ab6cf130de0056c634b

Jairo Cavalcanti Vieira

Procurador de Contas

52065f1b6dcadfc652c3dea981d03a94